



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Licitação

P.M.I.G.
PROG. N° 7503/22
FOLHA N° 11

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 7503/2022.

INTERESSADO: FIBRA DIGITAL TELECOM EIRELI, inscrita no CNPJ n°36.040.708/0001-13.

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 069/2022, PROCESSO N° 5588/2022.

DECISÃO EM MANIFESTAÇÃO

OBJETO

Trata-se de **manifestação ao edital de licitação do Pregão Presencial n° 069/2022**, cujo objeto é o *"REGISTRO DE PREÇOS para futura e pretensa contratação de empresa especializada na Prestação de Serviço de fornecimento de link dedicado e conexão de Banda Larga para acesso à internet, para instalações na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Iguaba Grande, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Assistência social, Trabalho e Renda e outros pontos de presença da Administração Pública, de natureza contínua, conforme especificações técnicas e condições comerciais, devendo ser fornecidos materiais, equipamentos e peças de reposição necessária à prestação dos serviços, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão de Projetos, pelo período de 12 (doze) meses"*.

DO JÚIZO DE ADMISSIBILIDADE

Inicialmente, insta consignar o disposto no artigo 3° da Lei Federal n° 8.666/1993, que dispõe:

"Art. 3° - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos." (Grifos nossos)

Sobre o tema em comento, o edital do Pregão Presencial n° 033/2022 prevê (destaques nossos):

19. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

19.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data da licitação, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição, dirigida à Comissão Permanente de Licitação - CPL,

Hérick da Costa Corrêa
Pregoeiro
P.M.I.G.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE ESTADO DO RIO DE JANEIRO Licitação

P.M.L.G.
PROG. Nº 7503/22
FOLHA Nº 12

devendo protocolizá-la na Rodovia Amaral Peixoto nº 3399, Km 102- Cidade Nova - Iguaba Grande - RJ.

19.2. No prazo legal, o Pregoeiro receberá as impugnações ao ato convocatório, encaminhando-as à Procuradoria Geral do Município e após a autoridade competente para decisão. O Pregoeiro comunicará as decisões das impugnações no prazo de 24 horas e, sendo acolhidas, será definida e publicada nova data para realização do certame.

19.3. Os pedidos de esclarecimentos, obedecido o prazo do subitem 19.1, deverão ser encaminhados à CPL/SECGOV, preferencialmente mediante petição, dirigida à Comissão Permanente de Licitação - CPL, devendo protocolizá-la na Rodovia Amaral Peixoto nº 3399, Km 102- Cidade Nova - Iguaba Grande - RJ.

19.4. A ausência da comprovação de legitimidade para a interposição da impugnação importará no desprovemento do mesmo, podendo a Administração Pública conhecer as razões, mesmo diante do desprovemento.

19.5. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, o tendo aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o vicem.

No que diz respeito ao juízo de admissibilidade, recebo a presente petição de esclarecimentos, uma vez que preenchidos seus pressupostos, a saber: tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, conforme comprovam os documentos juntados nos autos.

DA ANÁLISE DO PREGOEIRO

Em síntese, o interessado requer a retificação do edital alegando haver cláusulas exacerbadas no item 8.1.6, que reprime a participação de licitantes e deixando de exigir apresentação de documentação necessária.

O licitante apresenta a Lei Federal nº13.639 e as Resoluções nº074 de 5 de julho de 2019 e 094 de 13 de fevereiro de 2020 que determina as atribuições dos Técnicos Industriais com habilitação em eletrotécnica e requereu a inclusão do edital, de exigências técnicas conforme fls.04 e 05, da impugnação.

Considerando que o apresentado pelo licitante trata-se de legislação a respeito das atribuições do profissional, entende-se que o demonstrado é cabível ser incluso no instrumento convocatório, o solicitado pelo licitante, como forma de ampliar a participação no certame.

Henrique da Costa Corrêa
Pregoeiro
P.M.L.G.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Licitação

P.M.I.G.
PROC. Nº 7503/22
FOLHA Nº 13
10/18

CONCLUSÃO

Diante do exposto, **decide este Pregoeiro conhecer a impugnação, e no mérito DAR-LHE PROVIMENTO**, nos termos da fundamentação supramencionada e informar que o instrumento convocatório será devidamente retificado.

Remeto os autos ao Procuradoria Geral do Município, para análise.

Sem prejuízo, encaminhe-se à autoridade competente para apreciação.

Iguaçu Grande, 15 de dezembro de 2022.

Hérrique Corrêa
Pregoeiro

Hérrique da Costa Corrêa
Pregoeiro
P.M.I.G.